



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - E-mail: plutecia@femanet.com.br

CNPJ: 44.544.880/0001-32

LEI Nº 33/2019 DE 19 DE JULHO DE 2.019

"Autoriza o Poder Executivo a conceder reajuste nos vencimentos básicos dos professores municipais e dá outras providências".

EDUARDO GIROTTO, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os professores ocupantes de cargo do magistério municipal, cujo cargo tiver carga horária de 40 (quarenta) horas semanais terão como vencimento básico o valor de R\$ 2.557,73 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e três centavos).

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas por verbas do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro do corrente ano.

Artigo 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Jurandyr Fiori, aos 19 de Julho de 2.019.

Eduardo Girotto

Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra, e publicada no Diário Oficial do Município.

Odair José Martins Claro
Secretário Administrativo